



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.862/2021, de 31 de maio de 2021

Regulamenta o horário de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Educador Social lotados no Abrigo Municipal para acolhimento de crianças e adolescentes “Ana Maria Franco” e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 53, art. 54 caput e §1º e art. 55, ambos da Lei nº 779/1992 e:

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentar as escalas de trabalho dos Educadores Sociais lotados junto ao Abrigo Municipal para Acolhimento de crianças e adolescentes “Ana Maria Franco”;

CONSIDERANDO que o Abrigo Municipal presta serviços de acolhimento de crianças e adolescentes 24 horas por dia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, permite a fixação de jornada de trabalho diferenciada aos servidores nos casos em que haja necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento é necessário e de interesse público, uma vez que busca amparar as crianças e adolescentes em casos de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação aos direitos fundamentais, entre outras situações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho no regime de escala 12 x 36 horas para os servidores ocupantes do cargo de Educador Social lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Abrigo Municipal para acolhimento de crianças e adolescentes “Ana Maria Franco”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de Educador Social cumprirão a jornada de trabalho a que se refere o *caput*, deste artigo, em rodízio de escala (diurna e noturna).



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 2º. O regime de escala 12 x 36 horas refere-se à jornada de trabalho exercida pelo servidor na forma de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 36 horas ininterruptas de descanso, reiniciando-se, após isso, o regime de escala.

Parágrafo único. O regime de escala 12 x 36 horas compreende os dias úteis, feriados, sábados, domingos e aqueles declarados como ponto facultativo.

Art. 3º. O ingresso dos servidores na jornada de trabalho a que se refere o art. 1º, deste Decreto, dar-se-á mediante termo de acordo e escala de trabalho.

§1º. O termo de acordo mencionado no *caput*, fica instituído nos termos do Anexo I, deste Decreto.

§2º. A escala de trabalho será ajustada entre servidores e a Secretaria Municipal de Assistência Social (pelo Coordenador do Abrigo), que será publicada no mural da unidade até o dia 10 de cada mês, para vigência no mês subsequente ao da publicação.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 12 x 36 horas isenta o Município de Triunfo do pagamento de horas extraordinárias, inclusive quando a escala coincidir com sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é o de compensação.

Art. 5º. O período de trabalho noturno será remunerado com o respectivo adicional, conforme estabelece o art. 92 da Lei Municipal nº 779/1992.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 31 de maio de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

TERMO DE ACORDO

O Município de Triunfo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, e o(a) servidor(a) Municipal _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de **Educador Social**, com base no art. 55 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, em comum ajustamento, acordam sobre a realização da compensação de carga horária, em escala de trabalho de ---- x ---- horas, nos termos do Decreto nº _____.

Triunfo, ____ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

SERVIDOR(A)